AUTUAÇÃO
Fls. 455
Rubrica

CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 013/2023

Que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, Estado de Piauí, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.240/0001-14,** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto de Araújo Braga, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 273.264.033-68 e do RG Nº 506.426- SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena - PI, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **BS CONSTRUÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ Nº 17.780.223/0001-11**, localizada na Rua Desembargador Fernando Lopes, n.º 4830, Bairro Santa Isabel, cidade de Teresina, Estado da Piauí, CEP 64.053-140-000; Por sua Sócia, Sra. **EMILIANA REGINA DE SOUSA ALMEIDA**, maior, brasileira, portadora do CPF Nº 036.161.153-61 e RG Nº 023263252002-5 SEJSP/MA, e neste ato por seu Procurador, Sr. **TÚLIO MARCELO COSTA BEZERRA, maior, brasileiro, portador do CPF Nº 806.708.064-04 e RG Nº 1147757 SSP/RN**, doravante denominada ***CONTRATADA,*** em conformidade com os documentos indispensáveis elencados no Processo Licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO 001/2023**, e em cumprimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, e demais alterações em vigor, tem entre si justo e contratado.

01 **- DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação Tomada de Preços destina-se a Contratação de Empresa de Engenharia para execução de pavimentação asfáltica sobre revestimento primário com área de 1.440 m2 de vias públicas no perímetro urbano do município de Santa Filomena-PI, no seguinte trecho, Ulisses Guimarães, com extensão 240m, largura 6M, conforme convênio Nº 7.155.00/2001 SINCOV Nº 919573/2021.

02 – DO PRAZO

2.1 - O prazo de duração do presente contrato, **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023, é de 365 (Trezentos e Sessenta e cinco) dias,** iniciando do dia da assinatura do contrato. Podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos conforme prevê o artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2.2 - O Contrato poderá ser prorrogado por igual período desde que não ultrapasse ao limite de 25% vinte e cinco por cento do seu valor.
2.3 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.
2.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento de serviços em desacordo com o contrato.

03 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - Após cada fornecimento realizado através de solicitação da Prefeitura Municipal, ocorrerá o pagamento pela Tesouraria, por crédito bancário, em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, emitida sem rasuras, no prazo de 30 (trinta) dias, correspondente aos produtos fornecidos no período de 30 (trinta) dias.

3.2 - Caso a CONTRATADA não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informados à Tesouraria da Prefeitura Municipal o nome do banco, número da agência e respectiva conta.

3.3 - Existindo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao contratado no período máximo de 02 (dois) dias, passando o prazo de pagamento a ser contado, a partir da reapresentação daquele documento.

Digitalizado com CamScanner

AUTUAÇÃO Fls 456 Rubrica

3.4 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa da CONTRATADA, sobre o valor devido pela Contratante incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *"pro rata die"* aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

3.5 – **R$ 273.643,45 (Duzentos e Setenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).**

04 - DOS DIREITOS

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer insatisfação quanto ao objeto fornecido;
b) Supervisionar a execução do Contrato;
c) Efetuar o pagamento do fornecimento nas condições ajustadas

05 - RESPONSABILIDADE

5.1- O CONTRATADO (A) é responsável também pela entrega dos produtos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos mesmos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

06 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1 - O **CONTRATANTE** exercerá através de seus representantes o acompanhamento, controle de andamento e fiscalização do objeto contratual.

07 - RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O recebimento do objeto contratado será feito por servidor devidamente designado para esta função, devendo o mesmo conferir a qualidade dos produtos, com a planilha da proposta vendedora.
7.2 – Os referidos produtos serão entregues em conformidade com a necessidade da Secretaria, durante o prazo de vigência do CONTRATO.
7.3 - O local da entrega dos produtos será no dia e horário estabelecidos pelo Departamento de Compras.
7.4 – O objeto será rejeitado nas seguintes hipóteses:
a) Havendo incompatibilidade com especificações previstas na proposta;
b) Quando não apresentarem qualidade compatível com as exigências do contrato.
c) Quando não apresentarem prazos de validade.

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste Contrato, garantida a prévia defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
• Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução deste Contrato;

Digitalizado com CamScanner

AUTUAÇÃO
Fls 457
Rubrica

• Outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30(trinta) dias, quando, então, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato a partir do 1º dia após o término deste prazo. Em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

c) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.2 - As multas estipuladas no subitem anterior serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.3 - As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas poderão ser descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou ainda cobrados judicialmente.

8.5 - A multa prevista na cláusula anterior será imposta pelo Prefeito Municipal, que sugerirá a aplicação das penalidades previstas, através de relatório consubstanciado e devidamente instruído, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição, garantida a prévia defesa à CONTRATADA. É facultado à CONTRATADA interposição de recurso, sem efeito suspensivo, à CONTRATANTE, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua aplicação e mediante prévio recolhimento desta.

09 – RECISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2 - O Contrato será rescindido total ou parcialmente, se, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da notificação da CONTRATANTE, assinalando o inadimplemento total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não tiver tomado providências imediatas para remediá-lo de forma satisfatória, a CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido o presente Contrato nos seguintes casos:

a) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial, impetrada, homologada ou decretada.
b) Descumprimento de qualquer das cláusulas consoantes neste instrumento em especial a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de serem atingidos os objetivos contratuais objeto deste contrato.
c) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do fornecimento dos produtos, salvo com a concordância da CONTRATANTE.
d) Salvo expressa disposição em contrário, o prazo e as condições do presente Contrato, vencem independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial.

Digitalizado com CamScanner

AUTUAÇÃO Fls 458 Rubrica

e) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
f) Judicial, nos termos da Legislação Processual.

9.2.1 - Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2 - A rescisão de que trata a presente cláusula, implica nas seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontra, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art. 78 da Lei n° 8.666/93 a **CONTRATADA** sujeitar-se-á ainda ao pagamento e multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11 - TOLERÂNCIA

11.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes das contratações objeto deste Edital correrão as expensas de recursos sob dotação:

Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
15.451.0005.1023.0000	Construção e Restauração de Logradouros Públicos	44.90.51	0 2.07
15.451.0012.1021.0000	Abertura e Pavimentação de Vias Públicas	44.90.51	0 2.07
04.122.0003.2012.0000	Manutenção Adm. Fin., Plan e Coord. Geral	44.90.51	02.03

13 - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

14 - FORO

14.1 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Santa Filomena - PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Digitalizado com CamScanner

AUTUAÇÃO
Fls 459
Rubrica

E, por assim estarem justas e CONTRATADOS, as partes, por ser seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

Santa Filomena - PI, em 01 de Fevereiro de 2023.

Carlos Augusto de Araújo Braga
Prefeito Municipal

BS CONSTRUÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ Nº 17.780.223/0001-11
Contratada

Testemunhas:

Lucileide Lopes de Carvalho

Olivia Barreira de Castro Neris

Digitalizado com CamScanner